



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## RESOLUÇÃO Nº 200 DE 08 DE JUNHO DE 2017.

*Institui a Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial na Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) e estabelece diretrizes para a instituição do Instituto de Formação Intercultural.*

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto Presidencial de 28 de março de 2014 publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, seção 2, pag. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.002096/2017-14 proveniente da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges) e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) na 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 02.06.17 promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Ufopa estabelece sua Política de Ações Afirmativas e Promoção Étnico-Racial de acordo com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a lei brasileira de Promoção da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência); com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências; com a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; com o Decreto de 4 de junho de 2010, que institui o dia nacional de combate à homofobia; com o Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais; com o Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº169 da OIT, Sobre Povos Indígenas e Tribais; com a Lei nº 10.558 de 13 de novembro de 2002, que cria o Programa Diversidade na Universidade; com a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio; com o Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, que promulga a Convenção Internacional sobre todas as Formas de Discriminação Racial; com o Decreto nº 63.223 de 06 de setembro de 1968, que promulga a Convenção relativa à luta contra a discriminação; com a Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação; no Estatuto da Ufopa e na Política de Cultura da Ufopa.

**Art. 2º** A Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-racial da UFOPA tem por finalidade a defesa dos direitos humanos e a promoção do direito à diversidade cultural, a defesa dos direitos a igualdade étnico-racial, a busca da igualdade de gênero, a garantia dos direitos das pessoas com necessidades específicas, bem como, a diminuição da desigualdade social e o combate a todo

tipo de discriminação e preconceito.

**Art. 3º** A Universidade Federal do Oeste do Pará, no âmbito desta resolução, entende como “ação afirmativa” um conjunto de medidas e ações, específicas e especiais, necessárias para contribuir com a afirmação da dignidade, da identidade e da cultura de grupos discriminados e vitimados pela exclusão social, ocorridos no passado ou no presente, bem como com a diminuição da desigualdade social.

**Parágrafo Único:** A Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-racial da UFOPA destina-se, prioritariamente, aos grupos historicamente excluídos: indígenas, negros, quilombolas, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência e população LGBT, com ênfase nas pessoas ingressantes através políticas de equidade de direitos, tais como o Sistema de Cotas Sociais, o Processo Seletivo Especial e as vagas destinadas às pessoas com deficiência.

## DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º** São princípios da Política de Ações Afirmativas e Promoção Étnico-Racial da UFOPA:

- I - efetivação da igualdade de oportunidades;
- II - promoção e defesa dos direitos individuais e coletivos das minorias étnicas e sociais;
- III - combate ao racismo e a todas as formas de preconceito e discriminação;
- IV - respeito e a valorização da pluralidade étnico-cultural que compõe a sociedade brasileira;
- V - articulação interinstitucional;
- VI - transversalidade das ações afirmativas;
- VII - participação social e promoção do processo e valores democráticos;
- VIII - difusão da educação intercultural;
- IX - valorização dos diferentes saberes e fazeres dos distintos povos.

## DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** São objetivos da Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial da UFOPA:

- I. Identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes das desigualdades sociais, raciais e de oportunidades na Região Amazônica;
- II - Promover o acesso à universidade dos grupos historicamente excluídos, tanto nos cursos de graduação e pós-graduação quanto no quadro de servidores;
- III - Garantir as condições de permanência e acompanhamento dos discentes na educação superior pública federal de acordo com as especificidades culturais e sociais dos grupos beneficiários das ações afirmativas;
- IV - Combater o racismo e todas as formas de preconceito e discriminação na universidade;
- V - Instituir processos permanentes de formação de discentes, docentes, técnico-administrativos e prestadores de serviço na temática da educação das relações étnico-raciais e do direito das minorias;
- VI - Incentivar a produção e disseminação de informações sobre os povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais que vivem na Amazônia;
- VII - Ampliar e fortalecer os grupos de pesquisa, estudo e extensão sobre a temática afins presentes no âmbito da UFOPA;
- VIII - Articular programas e ações em todos os setores da universidade com vistas à promoção da igualdade de oportunidades, garantia do direito das minorias, equidade de gênero e promoção da igualdade étnico-racial bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade;
- IX - Estabelecer mecanismos de participação da comunidade acadêmica, especialmente dos grupos

beneficiários das ações afirmativas, em todos os processos de elaboração, implementação e monitoramento das ações afirmativas e de promoção da igualdade étnico-racial;

X - Planejar as ações afirmativas na Universidade;

XI - Acompanhar e monitorar as ações afirmativas;

XII - Propiciar o acesso e a permanência qualificada das pessoas com deficiências, por meio da redução de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, informacionais, atitudinais e curriculares;

XIII - Acompanhar a inserção sócio profissional dos alunos egressos da universidade.

## DOS INSTRUMENTOS

**Art. 6º** São Instrumentos da Política de Ações Afirmativas e Promoção Étnico-Racial:

I - Sistema de Cadastro e Monitoramento das Ações Afirmativas;

II - Plano de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial;

III - Programas Institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial;

IV - Fórum de Ações Afirmativas;

V - Programa de reserva de vagas e Processos Seletivos Especiais de ingresso;

VI - Cadastro Socioeconômico e Étnico-Racial Único dos discentes da UFOPA;

VII - Instituto de Formação Intercultural;

VIII - Núcleo de Acessibilidade.

§ 1º A regulamentação específica dos instrumentos desta política deverá considerar a atuação integrada entre si e entre as unidades acadêmicas, administrativas e organizações sociais representativas.

§ 2º Quanto ao Instituto de Formação Intercultural sua regulamentação será objeto do Conselho Universitário – CONSUN.

**Art. 7º** Organizações sociais, entidades representativas, bem como instituições governamentais ligadas aos grupos beneficiários da Política serão consultadas para o processo de construção, elaboração e implementação das ações afirmativas e de promoção da igualdade étnico-racial por meio do Fórum de Ações Afirmativas e outros espaços de participação.

## DAS COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL

**Art. 8º** A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-racial exercerá a função de acompanhar a elaboração, implementação e avaliação da política, seus instrumentos e ações.

**Art. 9º** A composição deve prever a participação das unidades administrativas, acadêmicas (incluindo professores e técnicos) e representação das entidades estudantis.

**Art.10º** A coordenação da Comissão ficará a cargo das Pró-reitorias de Gestão Estudantil (PROGES), PROEN (Pró-reitoria de Graduação) e de Gestão de Pessoas (PROGEP).**Art.11** Cada Unidade Acadêmica deverá criar Comissões Setoriais de Acompanhamento às Políticas de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-racial, compostas por docentes, técnicos e discentes.

## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 12** A Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-racial será coordenada pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, em articulação com as demais Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas.

**Art.13** Compete às Unidades Acadêmicas:

- I - Planejar e executar programas, projetos e ações para a promoção étnico-racial baseados na política de ações afirmativas;
- II - Desenvolver ações para a promoção da igualdade étnico-racial e enfrentamento ao racismo institucional em sua Unidade;
- III - Realizar o acompanhamento da evasão e abandono de discentes no âmbito dos cursos, programa e cursos;
- IV - Realizar o acompanhamento dos discentes de sua Unidade, ao longo da formação básica Indígena;
- V - Levantar e sistematizar dados que contribuam para o conhecimento do perfil socioeconômico e cultural de estudantes da Unidade Acadêmica;
- VI - Acompanhar a execução da Política de Ações Afirmativas pelos colegiados dos cursos;
- VII - Articular ensino, pesquisa e extensão tendo em vista à promoção da igualdade étnico-racial;
- VIII - Indicar representante da Unidade para a Comissão de Acompanhamento de Avaliação da Política de Ações Afirmativas da UFOPA;
- IX - Criar Comissões Setoriais para Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-racial;
- X - Contribuir com a elaboração de critérios e aperfeiçoamento da política de ações afirmativas;
- XI - Protagonizar a execução da Política de Ações Afirmativas no âmbito da sala de aula, dos cursos, dos programas, das prestações de serviços, e da relação com comunidade externa, via extensão universitária.

**Art.14** Compete às Unidades Administrativas:

- I - Planejar e executar programas, projetos e ações para a promoção étnico-racial baseados na política de ações afirmativas;
- II - Desenvolver ações para a promoção da igualdade étnico-racial e enfrentamento ao racismo institucional em sua Unidade;
- III - Promover capacitação dos(as) Servidores(as);
- VII - Indicar representante da Unidade para a Comissão de Acompanhamento de Avaliação da Política de Ações Afirmativas da UFOPA.

**Art.15** Compete à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil:

- I - Coordenar a elaboração do Plano Decenal de Ações Afirmativas e Promoção Étnico-racial;
- II - Assessorar as Unidades Acadêmicas e Administrativas na elaboração e coordenação de programas, ações e projetos de ações afirmativas da UFOPA;
- III - Acompanhar a execução e a avaliação de programas, ações e projetos de ações afirmativas;
- IV - Articular ações de promoção da igualdade étnico-racial e enfrentamento ao racismo institucional em todas as instâncias da Universidade;
- V - Acompanhar e sistematizar os dados de evasão e abandono de estudantes, propondo políticas específicas, em parceria com outras Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas.
- VI - Sistematizar os dados sobre o perfil socioeconômico e cultural dos estudantes, contribuindo para a elaboração de políticas apropriadas para sua experiência acadêmica;
- VII - Elaborar e publicar o Relatório Anual de Balanço das Ações Afirmativas e da Promoção Étnico-

Racial;

VIII - Manifestar-se e propor medidas contra a discriminação e racismo institucional;

IX - Propor critérios para a elaboração de questionários/cadastro socioeconômicos.

**Art.16** Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

I - Coordenar, juntamente com a PROGES, a elaboração do Plano Decenal de Ações Afirmativas e Promoção Étnico-racial;

II - Acompanhar a execução e a avaliação de programas, ações e projetos de ações afirmativas direcionados aos servidores da UFOPA;

III - Participar da articulação das ações de promoção da igualdade étnico-racial e enfrentamento ao racismo institucional em todas as instâncias da Universidade;

IV - Sistematizar os dados sobre o perfil socioeconômico e cultural dos servidores da UFOPA;

V - Elaborar e publicar o Relatório Anual de Balanço das Ações Afirmativas e da Promoção Étnico-Racial;

VI - Manifestar-se e propor medidas contra a discriminação e racismo institucional.

### **DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS**

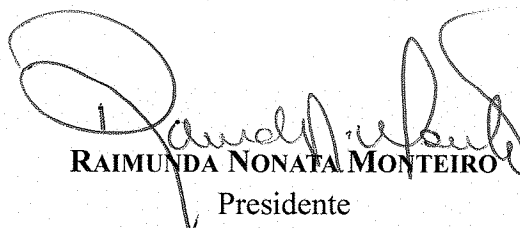
**Art.17** O planejamento orçamentário, de recursos humanos e materiais das atividades inerentes à Política de Ações Afirmativas e Promoção Étnico-Racial Assistência Estudantil deve ser previsto no Plano Decenal de Ações Afirmativas e Promoção Étnico-Racial.

**Art. 18** A UFOPA, em suas respectivas instâncias competentes, deverá prover os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para o desenvolvimento eficaz das ações que lhe competem no âmbito da política de que trata a presente Resolução.

### **AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** As Instâncias competentes terão o prazo máximo de 90 dias, prorrogáveis por igual período, para regulamentar os instrumentos específicos desta resolução, salvo o Instituto de formação Intercultural.

**Art. 20** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação



**RAIMUNDA NONATA MONTEIRO**  
Presidente

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão